

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL N.º 29/2006 – CLDF, DE 10 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em virtude de erro material, torna pública a **retificação** do resultado provisório na inspeção de saúde, excluindo os candidatos 00001002, Hugo de Matos Franco e 00030948 e Hugo Rafael Costa Suares do subitem 2.2.1 do Edital n.º 23/2006 – CLDF, de 16 de março de 2006, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* e no *Diário da Câmara Legislativa*, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado provisório na inspeção de saúde **das 9 horas do dia 12 de abril de 2006 às 18 horas do dia 19 de abril de 2006** (exceto sábado e domingo), no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, observado o horário oficial de Brasília/DF, ou no período de **12 a 19 de abril de 2006** (exceto sábado e domingo), no horário das 9 horas às 18 horas, ininterrupto, na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF.

2.2 O recurso deverá conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia), conforme modelo disponível na Central de Atendimento do CESPE/UnB e no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>.

2.3 Nos casos de inaptidão na inspeção de saúde em que a junta médica tenha solicitado novos exames para confirmação do resultado, estes deverão ser entregues, obrigatoriamente, anexos ao recurso.

2.4 O candidato que não entregar os exames complementares, se for o caso, juntamente com o recurso, estará automaticamente eliminado do concurso.

2.5 Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão pela banca revisora.

2.6 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.7 Recursos cujo teor despreste a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.8 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas discursivas avaliadas e dos espelhos de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico e/ou em desacordo com o Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 27 de outubro de 2005, e no *Diário da Câmara Legislativa*, e com este edital.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal